



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, EM PROSSEGUIMENTO, DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o **prosseguimento da Audiência de Conciliação e Instrução** relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelos Srs. **Alexandre Reybmm de Menezes, Heloísa Marcolino e Luiz Gonzaga Baião** e assistida pelos Dr.º **Clécio Santos Nunes, Marcos Antônio Tavares Martins, Ane Carolina de Medeiros Rios e Natália Karine Pereira**; e as Suscitadas: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelos Srs. **José Rodrigues dos Santos Neto e Francisco José Nunes** e assistida pelos Dr.º **Raquel Rieger e Tércio Mourão**; e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelos Srs. **José Aparecido Gimenes Gândara, Marcos Sant'Aguida e Anézio Rodrigues** e assistida pelo Dr. **Hudson Marcelo da Silva**. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal. Presente o Excelentíssimo Senhor **Alúcio Aldo da Silva Júnior**, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Aberta a audiência**, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e perguntou aos representantes da Empresa se haviam estudado a proposta ministerial de acordo, no sentido de que, após a Lei 12.997/2014, os carteiros motorizados recebessem o adicional de periculosidade, o AADC e a "gratificação de função convencional", reduzida esta última em torno da metade do valor pago a título de adicional de periculosidade. A Empresa respondeu que, após realizar ensaios e projeções dos impactos na folha de pagamento, chegou à conclusão de que não tem como assimilar o acréscimo de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais em sua folha, razão pela qual não tem como concordar com a proposta. Assim sendo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, após ouvir também os representantes dos trabalhadores, concluiu os trabalhos encerrando a instrução do feito, com a juntada da contestação por parte de ambas as Federações Suscitadas, dando prazo ao **Ministério Público** para **emissão de parecer**, com posterior sorteio de relator, para quem os autos deverão ser encaminhados. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho. Agradecendo a proteção de Deus** e a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente encerrou a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral do Trabalho

Representante

Representante

Representante

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

Representante

Representante

Advogado

Advogado

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
E SIMILARES - FENTECT**

Suscitada

Representante

Representante

Representante

Advogado

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Suscitada

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária-Geral Judiciária Substituta